

PARECER Nº 11/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJR

Projeto de Lei nº 017/2026

Autor: Vereador Edmilson Moreno da Silva

Ementa: Dispõe sobre o uso da nomenclatura “Condutor de Ambulância” e anotações em ficha funcional daqueles que exercem função específica, em substituição à denominação “Motorista”, e dá outras providências no Município de Campo Redondo/RN.

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 017/2026, de autoria do Vereador Edmilson Moreno da Silva, que dispõe sobre a utilização da nomenclatura “Condutor de Ambulância” para os servidores que exercem função específica de condução de ambulâncias e veículos destinados ao transporte de pacientes no Município de Campo Redondo/RN.

A proposição visa reconhecer oficialmente a especificidade da atividade exercida pelos profissionais responsáveis pelo transporte de urgência, emergência e atendimento especializado na rede pública municipal de saúde, promovendo adequação funcional e valorização profissional.

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão apreciar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no tocante à organização administrativa e à valorização dos serviços públicos municipais.

O Projeto de Lei possui relevante interesse público, considerando que busca reconhecer formalmente a atividade exercida pelos condutores de ambulância, categoria que desempenha funções específicas e diferenciadas em relação aos motoristas comuns, exigindo capacitação técnica especializada e atuação direta no suporte ao atendimento em saúde.

A proposição encontra amparo na legislação federal pertinente, especialmente:

- Lei Federal nº 12.998/2014;
- artigo 145-A do Código de Trânsito Brasileiro;
- normas regulamentadoras do CONTRAN;
- Classificação Brasileira de Ocupações – CBO nº 7823-20.

Conforme destacado na justificativa apresentada pelo autor, os condutores de ambulância recebem treinamentos específicos relacionados ao atendimento pré-hospitalar,

suporte básico de vida, transporte especializado de pacientes e condução de veículos de emergência, desempenhando atividade essencial ao sistema público de saúde.

No aspecto jurídico, não se verifica vício de constitucionalidade ou ilegalidade, uma vez que a proposta possui caráter autorizativo e declaratório, sem promover criação automática de cargos, aumento remuneratório ou alteração obrigatória da estrutura administrativa municipal.

Ademais, o próprio projeto resguarda eventual iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo quanto à futura criação de carreira específica ou regulamentação funcional da categoria.

Quanto à técnica legislativa, a matéria encontra-se apta à regular tramitação nesta Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 017/2026, emitindo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da matéria pelo Plenário da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.

Manoel Norberto da Costa Neto
Presidente

Jadna Ferreira Celestino Silva
Relatora

Eduardo Manoel de Lima
Membro